



PROCESSO N.º	10.882-0/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	LAZARO SEBASTIÃO DE ALMEIDA
ASSUNTO	REVISÃO DE REFORMA
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a reforma por invalidez, com proventos integrais, é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao militar da ativa, julgado incapaz definitivamente para o serviço militar por acidente, moléstia, doença ou enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço.

7. No caso em exame, a reforma por invalidez foi registrada pelo Acórdão n.º 3.473/2011 – TP, na sessão plenária do dia 22/9/2011, nos autos do Processo n.º 5.573-5/2010.

8. Sobreveio, no entanto, pedido de revisão de reforma por invalidez, corrigindo o valor dos **proventos de proporcionais para integrais**, sendo tal pleito deferido pela Administração conforme o Ato n.º 943/2022, fundamentado nos artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, bem como nos termos da decisão judicial proferida nos autos do processo n.º 0003178-31.2012.8.11.0041, em cumprimento à sentença exarada pela 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

9. Com efeito, a reforma por invalidez consiste em um benefício concedido ao militar que, tendo prestado serviço na ativa, passa à reserva da corporação, percebendo subsídio do Estado. A transferência à inatividade, mediante reforma por invalidez, efetua-se “ex officio”.





9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão da revisão do benefício de reforma por invalidez, com proventos integrais, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 - TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 244/2023**, da lavra do **Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar o Ato n.º 943/2022**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 21/3/2022; e

b) **julgar legal** o cálculo de benefício de revisão de reforma por invalidez, com proventos integrais, concedido ao Sr. **Lazaro Sebastião de Almeida**, policial militar, na graduação de Subtenente PM, lotado na Polícia Militar, no município de Barra do Garças/MT.

11. É como voto.

Cuiabá, 7 de fevereiro de 2023.

assinatura digital¹

Waldir Júlio Teis

Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

